

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 12/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0026072/2023-55

PARECER ÚNICO Nº 134518953/2026 (SEI!)			
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 74749980/2023 (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA SIAM: PA (Sei!)	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		01231/2005/004/2019 1370.01.0026072/2023-55	Sugestão pelo Deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Licença de Operação Corretiva	
EMPREENDEDOR:	SIER Móveis Ltda		CNPJ: 38.705.406/0001-42
EMPREENDIMENTO:	SIER Móveis Ltda		CNPJ: 38.705.406/0001-42
MUNICÍPIO:	Ubá		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS2000	(DATUM):	LAT/Y	21°06'13" LONG/X 42°56'38"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba
UPGRH:	PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Ubá	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			PESO: 0
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE

B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	4
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Alécio Campos Granato - Gestor Ambiental		1.365.614-5
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental		1.403.710-5
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 04/03/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134518953** e o código CRC **975C82D6**.



PARECER ÚNICO Nº134518953 /2026 (SEI!)		
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 74749980/2023 (SEI!)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM: 01231/2005/004/2019	(SEI!) 1370.01.0026072/2023-55
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: SIER Móveis Ltda	CNPJ: 38.705.406/0001-42
EMPREENDIMENTO: SIER Móveis Ltda	CNPJ: 38.705.406/0001-42
MUNICÍPIOS: Ubá	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°06'13" LONG/X 42°56'38"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
UPGH PS2: PS2 - Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Ubá
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência	
PESO: 0	
CÓDIGO: B-10-02-2 E-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz Canalização e/ou retificação de curso d'água
	CLASSE 4 2

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9



1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID, refere-se ao pedido de ampliação da Área Diretamente Afetada -ADA pelo empreendimento e alteração do programa de automonitoramento, anexo II do Parecer Único nº 74749980/2023, com a inclusão de um novo ponto de monitoramento de efluentes líquidos sanitários, requerida pela empresa SIER Móveis Ltda, localizada em Ubá/MG.

Assim, o presente Adendo tem por objetivo promover a inclusão de um novo ponto de monitoramento no Programa de Automonitoramento, constante do Anexo II do Parecer Único nº 74749980/2023, e aumento da ADA do empreendimento. Ressalta-se que tal alteração não implica a necessidade de inclusão de novas condicionantes, tampouco a modificação do texto das condicionantes constantes do Anexo I do referido Parecer Único, restringindo-se exclusivamente à atualização do Anexo II – Programa de Automonitoramento.

Após a emissão da Licença de Operação Corretiva, Certificado LOC nº 76443625, visando otimizar sua logística interna e trazer ganhos operacionais, sem maiores impactos ambientais no empreendimento, realizará alterações em sua Área Diretamente Afetada – ADA.

Tais ações referem-se à inclusão de um novo galpão situado em área contígua, o qual será destinado, exclusivamente, ao funcionamento de expedição e almoxarifado de matéria-prima de produtos não perigosos, conforme citado nos documentos presentes no requerimento.

Conforme informado pelo empreendedor, em seu requerimento (SEI nº 120262327) este galpão terá caráter estritamente logístico, não havendo qualquer tipo de processo industrial ou atividade que implique risco ambiental relevante. Serão alocados, a princípio, apenas 08 (oito) funcionários, cujas atividades se restringirão ao recebimento, organização e encaminhamento de materiais. Ressaltou-se ainda que a atividade desenvolvida no novo galpão não implicará em aumento da capacidade produtiva da SIER, uma vez que o parâmetro de produção permanece vinculado ao consumo de madeira, insumo este que não será manipulado, processado ou transformado no novo espaço. Dessa forma, não há alteração de porte ou potencial poluidor do empreendimento, nem mudança em seu enquadramento ambiental, frente à DN Copam nº 217/2017.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento SIER Móveis Ltda está localizada na Rua Alta Raphael, nº 187, Bairro Lourival, no município de Ubá/MG, nas coordenadas latitude 21° 06' 13" S e longitude 42° 56' 38" W.



Atualmente o empreendimento opera através de Licença de Operação Corretiva obtida em 26/10/2023 - Certificado LOC Nº 76443625, para as atividades de Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - código B-10-02-2 e Canalização e/ou retificação de curso d'água - código E-03-02-6.

3. Solicitação do empreendedor

Conforme consta no protocolo nº 120262327 – Recibo Eletrônico de protocolo 120262329 de 12/08/2025, o empreendedor informou sobre o aumento da ADA do empreendimento e também da necessidade de alteração do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único nº 74749980/2023, visando a inclusão de um novo ponto de monitoramento de efluentes líquidos sanitários.

Dessa forma, o presente Adendo tem por objetivo promover a inclusão de um novo ponto de monitoramento no Programa de Automonitoramento, constante do Anexo II do Parecer Único nº 74749980/2023, e aumento da ADA do empreendimento. Ressalta-se que tal alteração não implica a necessidade de inclusão de novas condicionantes, tampouco a modificação do texto das condicionantes constantes do Anexo I do referido Parecer Único, restringindo-se exclusivamente à atualização do Anexo II – Programa de Automonitoramento.

3.1 Discussão

3.1.1 Incremento na ADA- Novo Galpão

Quanto à localização, informou-se que o imóvel que abriga o novo galpão não está inserido em Área de Preservação Permanente - APP, estando situado em área urbana consolidada (Figura 1), com uso compatível ao definido pelo zoneamento local. Citou-se ainda que a construção foi realizada pela empresa PGS Empreendimentos Imobiliários Ltda., legítima proprietária do imóvel, com a finalidade de posterior locação.

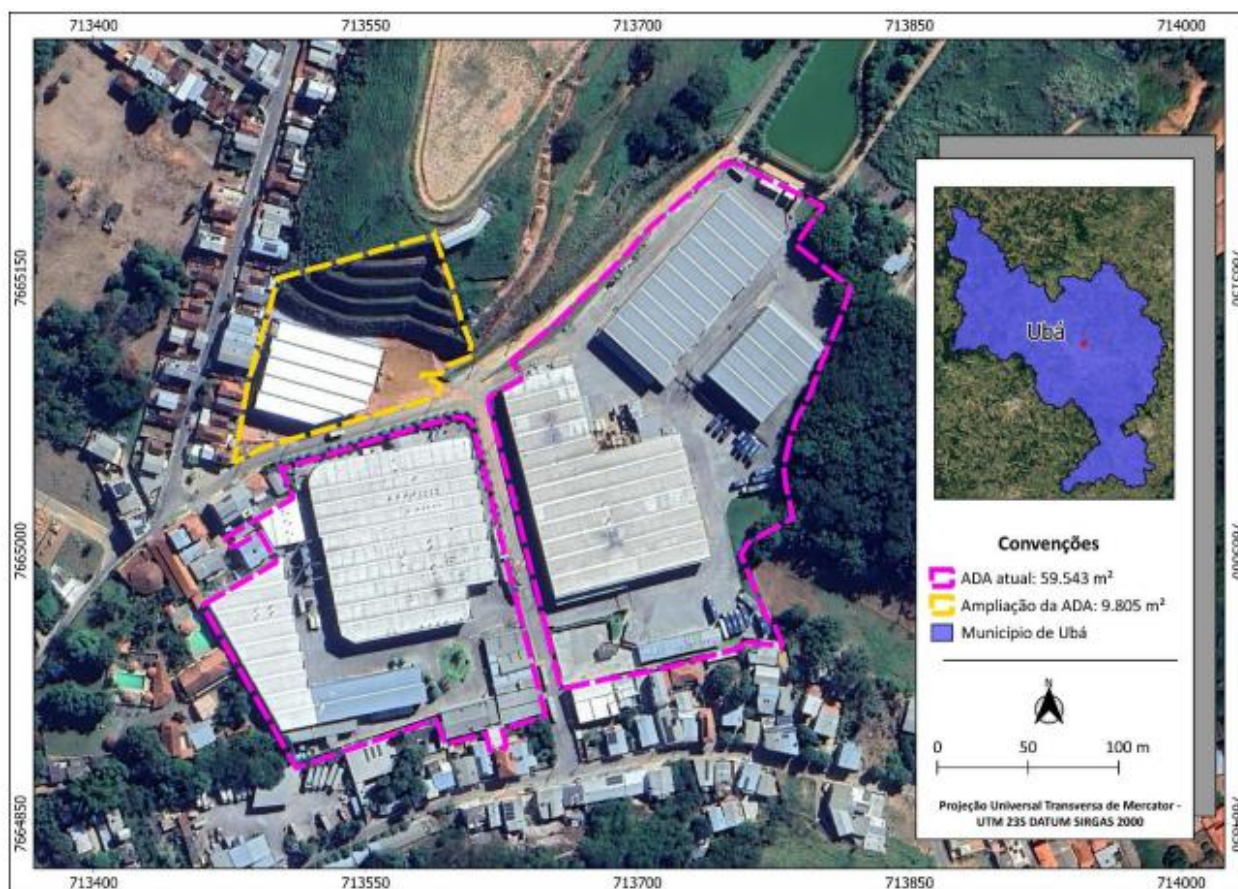


Figura 01: ADA atual (Polígono lilás). Ampliação da ADA (Polígono amarelo). **Fonte:** SIER Móveis Ltda.

Segundo informado a SIER Móveis Ltda, identificou na locação do referido espaço uma oportunidade estratégica para otimizar o fluxo interno de caminhões e a logística de entrada e saída de materiais, trazendo ganhos operacionais sem impactar a dinâmica ambiental do empreendimento.

De acordo com os dados apresentados pelo empreendedor, a Área Diretamente Afetada (ADA) da empresa SIER corresponde atualmente a 59.543 m², englobando suas cinco unidades operacionais. Com a ampliação proposta, será acrescida uma área de 9.805 m², totalizando 69.348 m² de ADA.

Justificou-se que a expansão tem como objetivo acompanhar o crescimento das atividades da empresa e garantir melhores condições para o desenvolvimento de suas operações, sem alteração na configuração ou disposição estrutural das unidades existentes.

3.1.2 Sistemas de Controle Ambiental (Novo Galpão)



Foi destacado pelo empreendedor que, considerando a natureza das funções desempenhadas e o número reduzido de trabalhadores, será realizado a instalação de um biodigestor para a recepção e tratamento dos efluentes sanitários gerados no novo galpão.

Após o tratamento no biodigestor, o efluente será lançado na rede pública de esgotamento sanitário.

Diante do exposto, faz-se necessário a alteração do anexo II do Parecer Único nº 74749980/2023, no intuito de incluir em seu programa de automonitoramento o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários provenientes do novo galpão que serão tratados no biodigestor.

O programa de automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados no novo galpão está descrito no Anexo II deste adendo.

No tocante a geração dos resíduos sólidos provenientes das atividades do novo galpão, o empreendedor destacou que a empresa já possui sistema de coleta seletiva implantado, bem como plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os quais também se aplicarão às novas estruturas. Citou-se ainda que o Depósito Temporário de Resíduos (DTR) já existente no empreendimento tem capacidade para suportar as novas demandas de acondicionamento temporário com a periodicidade de recolhimento possível no mercado atualmente.

Em relação a emissão atmosférica foi citado que as atividades a serem desenvolvidas no novo galpão, não geram este tipo de emissão.

Quanto a geração de ruídos, foi informado que não está previsto alteração significativa nos níveis de ruído ambiental em decorrência da operação da área ou das atividades planejadas, uma vez que os equipamentos e veículos a serem utilizados são de uso eventual e com baixa emissão sonora.

4. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se a ampliação da Área Diretamente Afetada -ADA pelo empreendimento e a inclusão de ponto de monitoramento de efluentes líquidos sanitário do anexo II, sem inclusão de nova condicionante. Tais alterações são decorrentes da alteração de processos realizados pelo requerente.

A possibilidade de alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, está prevista no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:



“Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.”

De se frisar que, diante da solicitação do empreendedor, são sugeridas inclusão de novo ponto de monitoramento do anexo II, com fundamento no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Câmara de atividades Industriais, diante da viabilidade jurídica e técnica.



5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - URA ZM sugere o deferimento deste adendo, ao empreendimento SIER Móveis Ltda, para o aumento da ADA e para a inclusão no programa de automonitoramento estabelecido no anexo II do Parecer Único Nº 74749980/2023, de um novo ponto de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários conforme estabelecido no Anexo II deste adendo.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste adendo (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Permanecem inalteradas as demais condicionantes ambientais e programas de automonitoramento elencados nos Anexo I e II do Parecer Único nº 74749980/2023 e certificado LOC nº 76443625, bem como os requerimentos já deferidos pós emissão da licença, que não são objeto do presente Adendo.

Ressalta-se que o adendo em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA ZM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexo

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Adendo ao Parecer Único nº 74749980/2023 – SIER Móveis Ltda.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Adendo ao Parecer Único nº 74749980/2023 – SIER Móveis Ltda.

1. - Efluentes Líquidos Sanitários – Novo Galpão de expedição e almoxarifado de matéria-prima. Coordenadas Centrais: Lat 21° 6'10.18"S Long 42°56'39.84"O

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Relatórios: Enviar a URA ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.